



LEI COMPLEMENTAR Nº 196, de 16 de Dezembro de 2.022.

Dispõe sobre a alteração do inciso XVII, do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Chavantes - Lei nº 2.093 de 29 de Maio de 1992 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12/12/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso XVII, do artigo 64, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Chavantes - Lei nº 2.093 de 29 de Maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“XVII – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS, CÔNJUGE, PAIS IDOSOS (ACIMA DE 65 ANOS), FILHOS DEFICIENTES, COMPROVADA A DEPENDÊNCIA, EM CONSULTA MÉDICA, NO RESPECTIVO DIA, APRESENTANDO O COMPROVANTE, ATÉ O LIMETE DE 06(SEIS) POR ANO”.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Dezembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021